



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 11/18:

Lei que altera os artigos 2.º, 3.º e 6.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro — Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 365/18:

Cria o Colégio Eng.º José Eduardo dos Santos, situado no Município de Negage, Província do Uíge, com 25 salas de aulas, 75 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 366/18:

Cria o Colégio 4 de Abril de Quicunga I, situado no Município do Bungo, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas e 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 367/18:

Cria o Colégio de Dimuca, situado no Município do Negage, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 368/18:

Cria os Colégios de Kuilo Futa, Béu e Kibokolo, situados no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 369/18:

Cria o Colégio 11 de Novembro - B.º Lucunga, situado no Município do Bungo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 370/18:

Cria o Complexo Escolar da IEBA, situado no Município do Negage, Província do Uíge, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 371/18:

Cria o Complexo Escolar do Vale do Longe, situado no Município do Bembe, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 372/18:

Cria o Complexo Escolar de Quitoque, situado no Município de Dange Quitexe, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 373/18:

Cria o Complexo Escolar «Divino Pastor», situado no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 11/18

de 28 de Setembro

O contexto de desenvolvimento económico e social do País justifica a tomada de medidas com vista a dinamização de determinados sectores da actividade económica, nomeadamente do turismo, comércio, transportes entre outros;

Por outro lado, urge também ajustar as datas de celebração nacional, introduzindo os dias do antigo combatente e veterano da pátria e o da libertação da África Austral;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei que Altera a Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 2.º, 3.º e 6.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro — Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional.

ARTIGO 2.º (Alterações)

Os artigos 2.º, 3.º e 6.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro — Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

«ARTIGO 2.º» (Feriados nacionais)

São considerados feriados nacionais, os seguintes dias:

- a) 1 de Janeiro — Dia do Ano Novo;
- b) 4 de Fevereiro — Dia do Início da Luta Armada de Libertação Nacional;
- c) 8 de Março — Dia Internacional da Mulher;

- d) 23 de Março — Dia da Libertação da África Austral;
- e) Dia do Carnaval;
- f) 4 de Abril — Dia da Paz e da Reconciliação Nacional;
- g) Sexta-Feira Santa;
- h) 1 de Maio — Dia Internacional do Trabalhador;
- i) 17 de Setembro — Dia do Fundador da Nação e do Herói Nacional;
- j) 2 de Novembro — Dia dos Finados;
- k) 11 de Novembro — Dia da Independência;
- l) 25 de Dezembro — Dia de Natal e da Família.

«ARTIGO 3.º
(Data de celebração nacional)

1. São consideradas datas de celebração nacional as seguintes:
 - a) 4 de Janeiro — Dia dos Mártires da Repressão Colonial;
 - b) 15 de Janeiro — Dia do Antigo Combatente e Veterano da Pátria;
 - c) 2 de Março — Dia da Mulher Angolana;
 - d) 15 de Março — Dia da Expansão da Luta Armada de Libertação Nacional;
 - e) 14 de Abril — Dia da Juventude Angolana;
 - f) 25 de Maio — Dia de África;
 - g) 1 de Junho — Dia Internacional da Criança;
 - h) 10 de Dezembro — Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. [...]»

«ARTIGO 6.º
(Ponte)

1. Quando o dia de feriado nacional coincidir com o dia de Terça ou Quinta-feira, há lugar à suspensão da actividade laboral no dia útil anterior ou no dia imediatamente a seguir, respectivamente, Segunda ou Sexta-feira.
2. A suspensão da actividade laboral nos dias referidos no número anterior dá lugar a denominada «Ponte».
3. Na semana que anteceder a ponte é acrescida uma hora e meia diária no período normal de trabalho.»

[...]
ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 9 de Agosto de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada, aos 10 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 365/18 de 28 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Colégio Eng.º José Eduardo dos Santos, situado no Município do Negage, Província do Uíge, com 25 salas de aulas, 75 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.700 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2018.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Negage.

Escola: Colégio Eng.º José Eduardo dos Santos.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 25; N.º de turmas: 75; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.700.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
128	Pessoal Docente